



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 72, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016
(Publicada no D.O.U. de 28/11/2016)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 52 de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de julho de 2012; no art. 2º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 38 de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 22 de abril de 2016; e no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 57 de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 24 de junho de 2016, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras ácido cítrico e determinados sais do ácido cítrico, comumente classificadas nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 25 de julho de 2017.

2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 87, de 5 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 6 de dezembro de 2012, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de talheres integralmente fabricados em aço inoxidável, de elevado padrão, comumente classificadas nos itens 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00 e 8215.99.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias República Popular da China, encerrar-se-á no dia 6 de dezembro de 2017.

3. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX nº 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

4. Em conformidade com o previsto na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, o protocolo das petições de revisão de final de período deverá ser feito por meio do Sistema DECOM Digital – SDD, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico <http://decomdigital.mdic.gov.br>

5. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones +55 61 2027-7345/7770.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA